**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.***como Emissora*

**LIGHT S.A.***Como Fiadora*

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

20 de maio de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), as partes abaixo qualificadas,

1. **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

E, na condição de fiadora:

1. **LIGHT S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Fiadora**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. as partes celebraram, em 05 de abril de 2021, a “*Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**Escritura**”), a qual regerá os termos e condições da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações,em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia (“**Oferta**” ou “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), a qual foi inscrita Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 08 de abril de 2021, sob nº ED333006740000, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);
	2. a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de abril de 2021 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 09 de abril de 2021, sob nº 00004045968, e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”), em 07 de abril de 2021, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
	3. a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 05 de abril de 2021 (“**RCA da Fiadora**”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 07 de abril de 2021, sob nº 00004044876, e foi publicada em 07 de abril de 2021 no Diário Comercial e no DOERJ;
	4. as Partes desejam alterar o formato do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual será definido o volume total da Emissão, e a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e, não mais, a apuração da taxa final da Remuneração das Debêntures, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição;
	5. as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definida na Escritura de Emissão); e
	6. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar (i) o formato do Procedimento de *Bookbuilding,* realizando os ajustes que dele decorrerem; (ii) o item (iii) da Cláusula 10.4.2 da Escritura; e (iii) o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados.

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização
	1. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora.
2. Requisitos
	1. O presente Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.
	2. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento deverá ser levado a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro.
3. Alterações
	1. As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:
		1. Alterar a definição do “Contrato de Distribuição”, na Cláusula 1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |
| --- | --- |
| **Contrato de Distribuição** | “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 05 de abril de 2021, em entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores, conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores em 20 de maio de 2021.  |

* + 1. Alterar a Cláusula 3.1.2 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários***

*(i) A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA, 09de abril de 2021, sob nº 00004045968, e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 07de abril de 2021, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.*

*(ii) A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 07 de abril de 2021, sob nº 00004044876, e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 07 de abril de 2021 e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.*

*(iii) A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2(i) acima.”*

* + 1. Alterar a Cláusula 3.1.3 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura***

*(i) Esta Escritura foi inscrita na JUCERJA, em 08 de abril de 2021, sob nº* *ED333006740000,* *e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

*(ii) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em 20 de maio de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“****Primeiro Aditamento****”), para refletir o novo formato do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

*(iii)* *1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante dos registros desta Escritura, do Primeiro Aditamento e dos eventuais aditamentos à este Escritura deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.*

* + 1. Em decorrência da alteração do formato do Procedimento de *Bookbuilding* as Cláusulas 5.19 e 6.1.2 da Escritura, de modo que estas passarão a vigorar da seguinte forma, respectivamente:

*“****5.19.1 Remuneração das Debêntures****.*

*Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos na data da realização do Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures a ser definida na data da realização do Procedimento de Bookbuilding será, em todo caso, equivalente à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à Taxa IPCA+/2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida linearmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração.*

*A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.*

*A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = {VNa x [FatorJuros-1]}*

*Sendo que:*

*J = valor* *unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/**calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*Sendo que:*

*spread = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser definida na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais; e*

*n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.”*

*“****6.1.2****Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora do volume da Emissão* *e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“****Procedimento de Bookbuilding****”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (“****Aditamento****”).*

* + 1. Alterar o item (iii) da Cláusula 10.4.2 da Escritura, de modo que esta passará a viger da seguinte forma:

*“****(iii)*** *os pedidos de renúncia prévia (waiver) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em primeira* *convocação,* *ou, em segunda convocação, que representem (a) caso a AGD seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da AGD, ou (b) caso a AGD seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento)das Debêntures em Circulação, a maioria dos Debenturistas presentes da AGD, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.”*

1. Ratificações
	1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.
2. Disposições Gerais
	1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
	2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.
	5. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Primeiro Aditamento, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Primeiro Aditamento, bem como quaisquer aditivos.
3. Lei e Foro
	1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
	3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

*(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*[Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 20 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.]*

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 20 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.]*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| Nome:Cargo: |

*[Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 20 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.]*

**LIGHT S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 20 de maio de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Identidade:CPF: |  | Nome:Identidade:CPF: |